



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC nº 003/2012

Define a carga horária e as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren/SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de sua competência legal e regimental, conforme consta no seu Regimento Interno, art. 16, inciso XXII, aprovado na 6ª. Reunião Ordinária da Diretoria do Coren/SC, realizada em 16 de janeiro de 2007 e homologado através da Decisão Cofen nº. 012/2007, aprovada na 347ª. ROP de 15 de fevereiro 2007 e;

Considerando que a Lei 7.498/86 e o Decreto 94.406/87 definem como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº 302, de 16 de março de 2005, que baixa as normas para a anotação da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro em virtude de Chefia do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

Considerando a Resolução Cofen nº 303, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando a Resolução Cofen nº 371, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de estágio de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem;

Considerando que o Enfermeiro Responsável Técnico é aquele que responde pela Gerência do Serviço de Enfermagem, ou por suas Unidades de Serviço, ou pela Coordenação de Curso de Enfermagem, ou pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

Considerando, ainda, a deliberação da 495ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren/SC:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Decide:

Art. 1º - O Enfermeiro poderá assumir no máximo duas Responsabilidades Técnicas em instituições que prestam assistência a saúde, devendo cada jornada de trabalho ser de no mínimo de 30 horas semanais e no máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horários que não sejam coincidentes, sendo que o requerente deve trabalhar no período diurno.

§ 1º - A carga horária mínima do Responsável Técnico para Curso de Enfermagem e para empresas de produtos hospitalares é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - É vedado ao Enfermeiro assumir a Responsabilidade Técnica na mesma instituição ou instituições distintas em horários coincidentes.

§ 3º - É vedado ao Enfermeiro assumir a Responsabilidade Técnica em dias alternados, devendo cumprir diariamente sua jornada.

Art. 2º A responsabilidade técnica é extensiva à Gerência ou Coordenação de Serviço de Enfermagem, à Coordenação de Cursos de Enfermagem, gerência de empresas de produtos hospitalares ou, ainda, ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devendo o Enfermeiro, para exercer qualquer uma destas funções, requerer a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) junto ao Coren/SC.

Art. 3º O Enfermeiro Responsável Técnico pela Gerência ou Coordenação de Serviço de Enfermagem terá perante o Coren/SC as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as normas referentes ao exercício profissional.
- b) Organizar o Serviço de Enfermagem em parceria com os(as) Enfermeiros(as) da instituição e de acordo com a especificidade dos serviços, providenciando:
 - O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem;
 - As atribuições da equipe de Enfermagem;
 - O Manual de Normas e Rotinas ou Procedimento Operacional Padrão (POP);
 - O dimensionamento do quadro de pessoal de Enfermagem, protocolado na Direção Geral da instituição e enviar para o Departamento de Fiscalização do Coren/SC.
- c) Enviar, ao Coren/SC, no ato da anotação e da renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica, a listagem completa dos profissionais de Enfermagem, indicando o nome correto e completo, o nível profissional, número de inscrição no Conselho, CPF, email (se houver), horário de trabalho, carga horária semanal, setor / unidade de saúde e Certidão negativa de débito do Enfermeiro requerente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- d) Solicitar anualmente, no mês de junho, certidão negativa de débito de todos os profissionais de Enfermagem da instituição. Informando a este Regional a listagem de profissionais com certidão positiva de débito e encaminhá-los para regularizar sua situação junto ao Coren/SC.
- e) Colaborar no encaminhamento do pessoal de Enfermagem notificado para regularizar sua situação junto ao Coren/SC, mantendo-os afastados das atividades de Enfermagem até a sua regularização.
- f) Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de Enfermagem da instituição.
- g) Implantar e monitorar a Sistematização da Assistência de Enfermagem.
- h) Participar do Processo de seleção do pessoal de Enfermagem.
- i) Coibir o exercício ilegal da profissão.
- j) Comunicar ao Coren/SC irregularidades referentes ao exercício profissional da Enfermagem.
- k) Exercer as suas atividades privativas, segundo consta na legislação do exercício profissional.
- l) Delegar atividades, exceto as privativas do Enfermeiro, observando a competência técnica do profissional de Enfermagem.
- m) Atender às convocações do Coren/SC nos prazos determinados.
- n) Zelar juntamente com os profissionais de Enfermagem, por condições dignas de trabalho.
- o) Colaborar na operacionalização dos estágios dos estudantes de Enfermagem, cumprindo o disposto na Resolução Cofen nº 371/2010.
- p) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas relativas a sua área de atuação.

Art. 4º - O Enfermeiro Responsável Técnico por Coordenação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde terá perante o Coren/SC as seguintes atribuições:

- a) Cumprir as determinações previstas no Art. 3º, Alíneas: a, i, j, k, l, m, n, o, p da presente Decisão.
- b) Enviar ao Coren/SC no ato da anotação e da renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica a listagem do pessoal de Enfermagem sob sua responsabilidade no PGRSS, indicando o nome correto e completo, o nível profissional, número do Coren, CPF, email (se houver), horário de trabalho, carga horária semanal e Certidão negativa de débito do Enfermeiro requerente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

c) Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de Enfermagem sob sua responsabilidade.

Art. 5º - O Enfermeiro Responsável Técnico por Coordenação de Curso de Enfermagem terá perante o Coren/SC as seguintes atribuições:

a) Cumprir as determinações previstas no Art. 3º, Alíneas: a, f g, h, i, l, m, n, o p da presente Decisão.

b) Enviar ao Coren/SC no ato da anotação e da renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica a listagem dos docentes de Enfermagem responsáveis pelas disciplinas de prática assistencial e estágios supervisionados que estão vinculado a instituição sob sua responsabilidade, indicando o nome correto e completo, o nível profissional, número no Coren, CPF, email (se houver), horário de trabalho, carga horária semanal e Certidão negativa de débito do Enfermeiro requerente.

c) Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos docentes de Enfermagem sob sua responsabilidade.

Art. 6º - O Enfermeiro Responsável Técnico por Gerencia de Empresas de Produtos Hospitalares terá perante o Coren/SC as seguintes atribuições:

a) Cumprir as determinações previstas no Art. 3º, Alíneas: a,e g, h, i, l, m, n, o p da presente Decisão.

b) Enviar ao Coren/SC no ato da anotação e da renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica a listagem dos profissionais de Enfermagem atuantes na instituição sob sua responsabilidade, indicando o nome correto e completo, o nível profissional, número de inscrição no Conselho, CPF, email (se houver), horário de trabalho, carga horária semanal e Certidão negativa de débito do Enfermeiro requerente.

Art. 7º - O pagamento da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser realizado por Certidão emitida.

Parágrafo único: As instituições de saúde de gestão pública e/ou filantrópica, assim como, as instituições de formação profissional e graduação em Enfermagem poderão requerer dispensa de recolhimento de taxa referente à emissão de CRT.

Art. 8º - A Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser cancelada quando o Enfermeiro não cumprir a Legislação de Enfermagem e as Normas estabelecidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais e/ou estiver atuando em instituições que desrespeitem a Legislação de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 9º - O Enfermeiro Responsável Técnico que deixar de cumprir com as suas obrigações, responderá a processo ético.

Parágrafo único: O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico culpado de infração ética e penalizado nos termos do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem terá suspenso o direito de Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos pelo Coren/SC.

Art. 11º A presente decisão entrará em vigor na data da sua publicação pelo Coren/SC que ocorrerá após a sua homologação pela Plenária do Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Decisão Coren/SC nº 003/2006.

Florianópolis, 22 de junho de 2012.

Enfª Drª Felipa Rafaela Amadigi
Presidente
Coren/SC 111.174

Enfª Drª Janete Elza Felisbino
Secretária
Coren/SC 19.407